



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



CONTRATO Nº 041602/2023.
PROC. ADMINIST. Nº 001.00003030/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUREMA - PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM - ME.**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 - Bairro Centro - CEP: 64.782-000, com sede em Jurema - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 01.685.927/0001-75, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, a senhora IVONETE SOARES DIAS, brasileira, maior, professora, Portador do CPF Nº 878.968.343-91 e Carteira de Identidade Nº 1.938.637 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Jurema - PI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM - ME, estabelecida na localidade Caboclo, s/n, zona rural do Município de São Braz do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob nº **26.649.550/0001-20**, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Adriano dos Reis Paes Landim, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 322.479.538-75, RG Nº 2.248.296 SSP/PI, residente e domiciliada na localidade Maristela, zona rural do Município de Jurema - PI, a seguir denominada CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. Futura **Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino junto à Secretaria Municipal de Educação no Município de Jurema - PI**, conforme proposta de preços apresentada.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 223.101,90 (Duzentos e vinte e três mil, cento e um reais e noventa centavos)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM/LOTE/ROTA	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	KMS /DI A	DIAS/ MÊS	KMS/ MÊS	VR. P/KM	VR. MENSAL	QTDE/ MES	VR. TOTAL
1	ROTA 1- LOCALIDADE POLDRINHO/CASULO O TIUIU/SEDE. (TURNO MANHÃ).	21,5	22	473	R\$ 5,90	R\$ 2.790,70	9	R\$ 25.116,30
2	ROTA 2- LOCALIDADE - SÃO DIMAS/CASULO TIUIU/SEDE (TURNO MANHÃ).	36	22	792	R\$ 5,90	R\$ 4.672,80	9	R\$ 42.055,20
3	ROTA 3 - LOCALIDADE COROATÁ/BAIXÃO DO MEL (TURNO MANHÃ).	12	22	264	R\$ 5,90	R\$ 1.557,60	9	R\$ 14.018,40
4	ROTA 4- LOCALIDADE- ASSENTAMENTO TANQUINHO/CANA BRAVA (TURNO MANHÃ).	11	22	242	R\$ 5,90	R\$ 1.427,30	9	R\$ 12.845,70
5	ROTA 5- LOCALIDADE ASSENTAMENTO PERNADEMA/CANA BRAVA (TURNO MANHÃ).	15,5	22	341	R\$ 5,90	R\$ 2.011,50	9	R\$ 18.103,50
6	ROTA 6 - LOCALIDADE BAIXA FUNDA/SEDE (TURNO MANHÃ E).	11	22	242	R\$ 5,90	R\$ 1.427,50	9	R\$ 12.847,50
7	ROTA 7 - LOCALIDADE MANDACARÚ/BOA VISTA (TURNO MANHÃ).	5	22	110	R\$ 5,90	R\$ 648,80	9	R\$ 5.839,20
8	ROTA 8 - LOCALIDADE LAGOA DO GAMBÁ/ZÉ LEITE (TURNO MANHÃ).	5	22	110	R\$ 5,90	R\$ 648,80	9	R\$ 5.839,20
9	ROTA 9- LOCALIDADE CARAÍB DOS CRENTES/LAGOA GRANDE (TURNO MANHÃ).	6	22	132	R\$ 5,90	R\$ 778,50	9	R\$ 7.006,50

Di Jurema

Adriano

10	ROTA LOCALIDADE BANDEIRA/SEDE (TURNO TARDE).	10- -	4	22	88	R\$ 5,90	9	R\$ 518,90	R\$ 4.670,10
11	ROTA LOCALIDADE POLDRINO/CASULO TIUIU/SEDE (TURNO TARDE).	11 -	21,5	22	473	R\$ 5,90	9	R\$ 2.790,60	R\$ 25.115,40
12	ROTA LOCALIDADE BAIXA FUNDA/SEDE (TURNO TARDE).	12 -	11	22	242	R\$ 5,90	9	R\$ 1.427,70	R\$ 12.849,30
13	ROTA LOCALIDADE LAGOA DO GAMBÁ/ZÉ LEITE (TURNO TARDE).	13 -	5	22	110	R\$ 5,90	9	R\$ 648,90	R\$ 5.840,10
14	ROTA LOCALIDADE ASSENTAMENTO TANQUINHO/CANA BRAVA (TURNO TARDE).	14 -	11	22	242	R\$ 5,90	9	R\$ 1.427,70	R\$ 12.849,30
15	ROTA LOCALIDADE ASSENTAMENTO PERNADEMA/CANA BRAVA (TURNO TARDE)	15 -	15,5	22	341	R\$ 5,90	9	R\$ 2.011,80	R\$ 18.106,20
VALOR TOTAL DOS LOTES (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).									R\$ 223.101,90

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

Os recursos para custeio das despesas objeto desta licitação estão consignados no FPM/SME/FNDE, e outros consignados no orçamento municipal vigente/2023, conforme rubricas orçamentárias abaixo:

UNID ORÇAM	PROJETO ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL	12.361.0006.2015 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE	500/569
	12.361.0006.2069 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		500/553/576






Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.2070 - AÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS DO QSE	TERCEIROS – P. JURÍDICA	550
----------------	---	----------------------------	-----

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados, por veículo adequado, obedecendo as exigências e constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o veículo que porventura não atenda às especificações, ou que venha a ter problemas mecânicos durante o transporte dos alunos, em até 24:00h, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços de locação de veículo serão realizados durante o período escolar, obedecendo o todo o calendário escolar do ano letivo.

6.3. Os serviços serão realizados na rota contratada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços prestados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10. Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

a – A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

10.1.3- A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

10.1.4 A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

10.1.5- A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

10.1.6- A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

10.1.7- A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

10.1.8- A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

10.1.9- A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

10.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;



- 10.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal para fins de recebimento dos valores devidos, acompanhada de solicitação de pagamento, certidões fiscais e recibos de quitação.
- 10.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.
- 10.1.13 - As supressões resultantes de acordo, celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 10.1.14 - Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- 10.1.15 - comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- 10.1.16 - recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora
- 10.1.17 - atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 10.1.18 - Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- 10.1.19 - Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 10.1.20 - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- 10.1.21 - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 10.1.22 - Cumprir as determinações do CONTRATANTE, inclusive as exigências do Edital e seus anexos;
- 10.1.23 - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- 10.1.24 - Submeter os veículos dos vencedores à vistoria técnica do Departamento de Transito Municipal, para início dos serviços, sem a aprovação o mesmo não poderá dar início aos serviços.
- 10.1.25 - Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora durante a execução do contrato, no Departamento de Transito Municipal;





- 10.1.26 - Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- 10.1.27 - Manter os veículos sempre limpos;
- 10.1.28 - Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- 10.1.29 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- 10.1.30 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- 10.1.31 - Manutenção de lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 10.1.32 - Manutenção no veículo de cintos de segurança em número igual à lotação;

b - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I) Proporcionar todas as facilidades para a efetivação realização dos serviços, para que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- II) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- III) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para que esta providencie as adequações necessárias de modo a prestação dos serviços atendam plenamente o seu objeto;
- IV) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- V) Caberá a contratante, no caso da contratada na prestar os serviços conforme determinado e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.
- VI) Será adotada Rotinas de Fiscalização do efetivo atendimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) no que concerne ao Transporte Escolar, transporte os alunos em veículos de passageiros;
- VII) Realização inspeções semestrais do veículo;

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:





12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.







Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Jurema, (PI, 16 de fevereiro de 2023.

IVONETE SOARES DIAS

Secretária Municipal de Educação
Contratante

ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: